

LEI N° 997, de 06 de novembro de 2019

Estima a receita e fixa a despesa do município de Serra dos Aimorés, para o exercício de 2020 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Serra dos Aimorés, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município Serra dos Aimorés, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2020, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, referente aos Poderes do Município e seus órgãos da Administração Pública Municipal direta.

Art. 2° - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2020 em **R\$ 21.792.470,00 (vinte e um milhões, setecentos e noventa e dois mil e quatrocentos e setenta reais)** para Administração Direta, discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Art. 3° - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

Publicado em 06/11/2019

Retirado em / /
Ronicley R. Ribeiro
Ronicley Ramalho Ribeiro
Secretário Municipal
de Administração

- ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
PARCELA DAS RECEITAS CORRENTES	24.531.958,00
Imp., Tax. e Contrib. de Melhoria	787.980,00
Contribuições	193.500,00
Receita Patrimonial	24.200,00
Receita Agropecuária	5.000,00
Receita de Serviços	16.000,00
Transferências Correntes	23.452.778,00
Outras Receitas Correntes	52.500,00
	-3.169.488,00
Receitas Retificadoras (Dedução para o FUNDEB)	
Receitas de Capital	430.000,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	20.000,00
Transferência de Capital	410.000,00
Total Geral	21.792.470,00

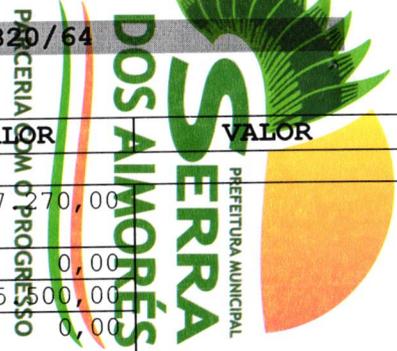
Art. 4º - A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta lei e na forma dos quadros abaixo.

2 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
Administração Direta	
01 - Legislativa	1.267.000,00
02 - Judiciária	406.000,00
04 - Administração	4.799.300,00
05 - Defesa Nacional	0,00
06 - Segurança Pública	45.000,00
08 - Assistência Social	1.171.000,00
09 - Previdência Social	823.000,00
10 - Saúde	4.825.000,00
11 - Trabalho	0,00
12 - Educação	5.878.000,00
13 - Cultura	294.570,00
15 - Urbanismo	1.265.000,00
16 - Habitação	5.000,00
17 - Saneamento	15.000,00
18 - Gestão Ambiental	45.000,00
20 - Agricultura	358.000,00
23 - Comércio e Serviços	133.000,00
24 - Comunicações	13.500,00
25 - Energia	0,00
26 - Transporte	261.600,00
27 - Desporto e Lazer	163.500,00
28 - Encargos Especiais	0,00
99 - Reserva de Contingência	24.000,00
Total Geral	21.792.470,00

Poder Legislativo Municipal	1.267.000,00
- Câmara Municipal	1.267.000,00
Poder Executivo Municipal	20.525.470,00
- Administração.Fazenda.Planejamento e Rec	3.194.300,00
- Gabinete do Prefeito	396.500,00
- Secretaria Municipal de Educação	5.878.000,00
- Secretaria Municipal de Cultura,Lazer e Turismo	427.570,00
- Secretaria Municipal de Saúde	4.825.000,00
- Secretaria Municipal de Assistencia Social	1.553.000,00
- Secretaria Municipal e Infra-estrutura Urbana e Rural	3.144.600,00
- Procuradoria Geral do Município	406.000,00
- Secretaria Municipal de Agricultura	358.000,00
- Secretaria Municipal de Convênios	28.000,00
- Secretaria Municipal de Esportes	163.500,00
- Secretaria Municipal do Meio Ambiente	127.000,00
- Reserva de Contingência	24.000,00
Total Geral	21.792.470,00

Art. 5º - As receitas e despesas Municipais se comportaram na forma do anexo 1, Lei 4.320/64, quadro abaixo:

1 - RECEITA E DESPES, SEGUNDO CATEGORIAS ECONÔMICAS ANEXO 1, LEI 4.320/64



RECEITA	VALOR	VALOR	DESPESA	VALOR	VALOR
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES		
Imp., Tax. e Contrib. de Melhoria	787.980,00		Pessoal e encargos sociais	11.987.270,00	
Contribuições	193.500,00		Pessoal e encargos sociais I.O.	0,00	
Receita patrimonial	24.200,00		Juros e encargos da dívida	5.500,00	
Receita Agropecuária	5.000,00		Juros e encargos da dívida I.O.	0,00	
Receita de serviços	16.000,00				
Transferências correntes	23.452.778,00		Outras despesas correntes	8.352.200,00	20.344.970,00
Outras receitas correntes	52.500,00				
		24.531.958,00			
Deduções da receita	-3.169.488,00	21.362.470,00			
			Superávit		1.017.500,00
SUBTOTAL		21.362.470,00	SUBTOTAL		21.362.470,00
Superávit do orçamento corrente		1.017.500,00			
RECEITAS DE CAPITAL			DESPESAS DE CAPITAL		
Operações de crédito		0,00	Investimentos	1.255.500,00	
Alienações de bens		20.000,00	Inversões financeiras	18.000,00	
			Amortização da dívida	150.000,00	
			Amortização da dívida I.O.	0,00	
Transferência de capital		410.000,00	Reserva de contingência ou reserva do RPPS	24.000,00	
Deficit		0,00			
SUBTOTAL		1.447.500,00	SUBTOTAL		1.447.500,00
TOTAL		21.792.470,00	TOTAL		21.792.470,00
RESUMO					
Receitas correntes		24.531.958,00	Despesas Correntes		20.344.970,00
Receitas de capital		430.000,00	Despesas de Capital		1.423.500,00
Receitas de retificação		-3.169.488,00	Reserva de contingência		24.000,00
TOTAL		21.792.470,00	TOTAL		21.792.470,00



PARCERIA COM O PROGRESSO
Art. 6º - Poder Executivo autorizado a:

I - a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2020, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o art. 43 da Lei 4.320/64.

II - abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2020, utilizando a totalidade do limite apurado do excesso de arrecadação efetivamente realizado;

III - abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2020, utilizando a totalidade do limite do superávit financeiro apurado no exercício anterior;

IV - abrir créditos suplementares através de Decretos do Poder Executivo relativos a despesas financiadas por convênios novos ou reativados e operações de crédito, não incluídas nas previsões orçamentárias, na forma do art. 7º da Lei nº 4.320, de 1964, para alterações ou inclusões de categorias econômicas, grupos de despesas e modalidade de aplicação em projeto, atividade ou operação especial constante da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais;

V - promover as medidas necessárias para ajustar dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

VI - abrir créditos suplementares às dotações do orçamento oriundas de créditos especiais, que se fizerem insuficientes, durante a execução orçamentária de 2020, podendo, para tanto, utilizar-se dos limites previstos nos incisos I, II e III deste artigo;

VII - proceder a criação de novas fontes de recursos nas receitas e despesas cuja previsão inicial não contemplou;

VIII - realizar o remanejamento de saldo nas fontes de recursos consignadas no mesmo elemento de despesas sem prejuízo ao índice de suplementação aprovado no inciso I deste artigo.

IX - As emendas parlamentares dos vereadores serão encaminhadas ao Poder Executivo até o dia 15 de março do ano subsequente ao da aprovação da Lei Orçamentária.

Art. 7º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos das anulações de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações.

III - atender despesas financiadas com recursos vinculados, convênio exceto e operações de créditos;

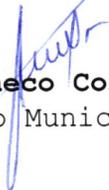
IV - incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2019, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do Fundeb, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

Art.8º - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as Metas de Resultado Primário, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2020.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.

Serra dos Aimorés/MG, 06 de novembro de 2019.


Iran Pacheco Cordeiro
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
DOS AIMORÉS - MINAS GERAIS.

Sancionado o Projeto de Lei nº 10 / 2019

Discutido e Votado pela Câmara Municipal
em 04 / 11 / 2019

Lei Municipal nº 987 / 2019

Publicada em 06 / 11 / 2019


IRAN PACHECO CORDEIRO
Prefeito Municipal